



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE OLHÃO**

EDITAL Nº 23 /2018

ASSUNTO: EMBARCAÇÕES UTILIZADAS NA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA – OBRIGATORIEDADE DE USO DOS COLETES DE SALVAÇÃO.

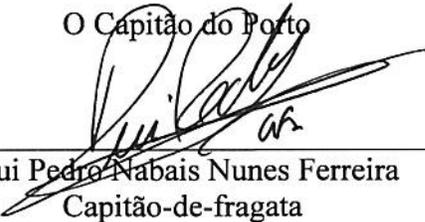
O Capitão do Porto de Olhão, Capitão-de-Fragata Rui Pedro Nabais Nunes Ferreira, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1, alínea a) do n.º 2, e pela al. g) do n.º 4 °, todos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março (na sua versão atualizada), assim como no n.º 9 do art. 8.º do Dec.-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, e ainda, considerando o definido no n.º 1 do art. 1.º e n.ºs 1 a 5 do art. 2.º do Regulamento Geral das Capitánias (aprovado pelo Dec.-Lei n.º 265/72, de 31 de julho) e o estabelecido na al. d), n.º 1 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), **torna público que:**

1. A atividade marítimo-turística é reconhecidamente um fator basilar do desenvolvimento económico-social para a comunidades locais, em especial, as com atividades laborais conexas com atividades marítimas.
2. Neste contexto, a segurança marítima é, então, uma condição essencial para que se possam desenvolver de forma continuada todas as mencionadas atividades, mais concretamente, o exercício da atividade marítimo-turística de forma segura, garantindo o Mar como um espaço de crescimento e de prosperidade para as referidas comunidades.
3. Face ao exposto, **DETERMINO** o seguinte:
 - I) **Na atividade marítimo-turística todas as pessoas embarcadas nas embarcações de boca aberta devem manter permanentemente envergados os respetivos coletes de salvação.**
 - II) Os coletes de salvação que equipam as embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística devem satisfazer os requisitos técnicos previstos no capítulo 7 do anexo I ao Regulamento dos Meios de Salvação, previsto no Decreto-Lei n.º 191/98, de 10 de julho, na sua versão atualizada, ou na norma EN ISO 12402-3, e instruções sobre a matéria emitidas pelas entidades competentes sobre as referências às normas aplicáveis e às especificações técnicas a ter em conta.

4. As infracções ao estabelecido no presente Edital, serão sancionadas de acordo com a lei penal vigente e, no aplicável, o regime contraordenacional aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, especificamente a al. f) do n.º 1 e n.º 4 do art.º 16.º do referido diploma, bem como atento o determinado no Dec.-Lei n.º 45/2002, de 2 março, ainda o estabelecido no regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/92, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.
5. Para que conste, com vista a garantir o devido conhecimento público, a segurança de pessoas e espaços e bem assim como a produção dos adequados efeitos legais, publica-se o presente Edital que será afixado nos locais de estilo da Capitania do Porto de Olhão, demais sítios que permitam uma adequada informação, e no sítio electrónico da Autoridade Marítima Nacional (www.amn.pt).
6. Este Edital entra em vigor em **15 de abril de 2018.**

Capitania do Porto de Olhão, 28 de março de 2018.

O Capitão do Porto



Rui Pedro Nabais Nunes Ferreira
Capitão-de-fragata